PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

CAPA

104653185112023

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, REQUERIMENTO Nº 001842/2023 - Externo

Data e Hora de Abertura

19/05/2023 14:58:05

Requerente

BOREL EMPREENDIMENTO LTDA

Detalhamento

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS RECURSO EM FACE DE ATOS E DECISÕES DA COMISSÃO NO CERTAME DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

02

BOREL
EMPREENDIMENTOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES

REF: PP-PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS RECURSO EM FACE DE ATOS E DECISÕES DA COMISSÃO NO CERTAME DO PREGÃO EM EPÍGRAFE

A empresa **BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 37.949.756/0001-91, estabelecida à Avenida Professor Amphilophio de Oliveira, nº 447, Bairro Guanabara, cidade de Iúna/ES, e-mail: borelempreendimentos@yahoo.com, tel: (28)99940-4778, por meio de seu representante legal o Sr. OZIEL SANGY BOREL, portador da Carteira de Identidade nº 1.321.034 SSP-ES e do CPF nº 069.018.657-67, apresentou para protocolo os seguintes documentos:

- PEÇA RECURSAL, com 11 (onze) páginas;
- Documento de Identificação do Responsável Legal – Oziel Sangy Borel – CNH, 01 (uma) página;
- Última Alteração Contratual Consolidade da empresa recorrente; 12 (doze) páginas;

Sendo verdade, assino o presente.

Iúna/ES, 19 de Maio de 2023.

OZIEL SANGY BOREL
BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA
Avenida Professor Amphilophio de Oliveira, nº 447,
Guanabara, CEP: 29.390-000
IUNA – Espírito Santo
CNPJ: 37.949.756/0001-91
IE: 083.675.30-2

BOREL
EMPREENDIMENTOS

A ILMA. SRA. PREGOEIRA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES

REF: PP-PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023
RECURSO EM FACE DE ATOS E DECISÕES DA COMISSÃO NO CERTAME DO PREGÃO EM EPÍGRAFE

A empresa **BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 37.949.756/0001-91, estabelecida à Avenida Professor Amphilophio de Oliveira, nº 447, Bairro Guanabara, cidade de Iúna/ES, e-mail: borelempreendimentos@yahoo.com, tel: (28)99940-4778, por meio de seu representante legal o Sr. OZIEL SANGY BOREL, portador da Carteira de Identidade nº 1.321.034 SSP-ES e do CPF nº 069.018.657-67, com fulcro no Inciso I, art. 109 da Lei 8.666/93 e item 6.13.1. do referido edital, vem respeitosamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de atos e decisões administrativas da Pregoeira juntamente com sua Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iúna, que feriu princípios, desrespeitou normas, frustrando o caráter competitivo da licitação, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostos.

DA TEMPESTIVIDADE:

Trata-se de recurso contra atos e decisões da CPL, como também, em face da planilha apresentada pela empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA ao Lote II do referido certame.

A tempestividade se tem por base a cláusula editalícia 6.13.1, que a empresa vencedora terá 5 (cinco) dias para apresentar a planilha e após sua decisão igual período para recursos se houver. Vejamos:

BOREL
EMPREENDIMENTOS

> *6.13.1. Após o fim do certame licitatório, o licitante vencedor deverá fornecer a planilha de custos e formação de preços, conforme o valor arrematado no certame, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o fim do certame,* ***e caso haja recurso, após a decisão do mesmo, em igual prazo****, em conformidade com os itens abaixo:. (Grifo nosso)*

Como também, o item 23.2. do Termo de Referência:

> *23.2. Após o fim do certame licitatório, o licitante vencedor deverá fornecer a planilha de custos e formação de preços, conforme o valor arrematado no certame,* ***no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o fim do certame, e caso haja recurso, após a decisão do mesmo, em igual prazo. (Grifo nosso)***

Logo, o presente recurso se apresenta tempestivo, considerando o Vínculo ao Instrumento Convocatório.

DOS FATOS:

Em apertada síntese, a Prefeitura Municipal de Iúna, promove a licitação sob a modalidade de Pregão Presencial, tendo por objeto "***REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO PREDIAL E HIGIENIZAÇÃO, PORTARIA, PREPARO DE MERENDA ESCOLAR, COPEIRAGEM, RECEPÇÃO E AUXILIAR DE CRECHE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES.***"sob o nº PP 009/2023.

Onde, interessada em participar do referido certame, a empresa BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA, ora recorrente, compareceu à sessão, observando todos os critérios legais e editalícios do certame.

Compareceram à mesma sessão, além da recorrente, as seguintes empresas:

- SOLUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA;
- ATS MULTISERVICOS LTDA;
- FLEX ADMINISTRADORA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA;
- HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA;

(28) 99918-2535
borelempreendimentos@yahoo.com
Avenida Professor Amphilophio de Oliveira, 447
Guanabara, Iúna/ES, CEP.: 29.390-000,

- LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA;
- ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA;
- PRESTADORA E CONSERVADORA FARIAS LTDA;
- PROSSERVE TERCEIRIZACAO LTDA-ME;
- SERVILIMP SERV. DE CONS. E LIMPEZA DE VITORIA LTDA.

Onde, no credenciamento se verificou a suspensão da empresa SOLUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, sendo de forma assertiva a decisão de impossibilidade da mesma de se credenciar. Após a fase de credenciamento, passou-se para a fase de proposta, na qual, a empresa recorrente ficou classificada para os lances. Onde, devemos nos atentar nessa fase, em quê aconteceu a maioria dos atos que aqui estão sendo rebatidos. Vejamos:

Lote I – Na fase de lances, no referido lote, a empresa PROSSERVE TERCEIRIZACAO LTDA-ME declarada como ME e EPP, usufruidora dos benesses das LC 123/06, sagrou-se vencedora deste, no valor de R$ 8.949.900,00 (oito milhões novecentos e quarenta e nove mil novecentos reais). Onde, após a analise dos documentos habilitatórios, constatou-se que a mesma não preenchia a qualificação técnica exigida no referido edital, resultando em sua inabilitação. Sendo reaberta a negociação do referido lote, a empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, não sendo enquadrada como ME/EPP, estando em segundo lugar, equiparou seu valor ao o ofertado pela empresa anterior na reabertura da negociação, todavia, não foi oportunizado, muito menos concedido o direito da empresa BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA (sendo esta enquadrada como ME/EPP, usufruindo dos benesses das LC 123/06), ora recorrente, cobrir a oferta, conforme previsão legal da LC nº 123/06 (arts. 44 e 45), tendo em vista que o representante credenciado da licitante solicitou a oportunização, na qual, foi negado pela Pregoeira, sendo alegado ter passado a fase, o que não é consentâneo, pois, houve a reabertura da negociação, tendo em vista que, em outro momento, ela não teria essa oportunidade, sendo a empresa de médio e grande porte declarada vencedora após a inabilitação da empresa micro e pequena.

Lote II - Na fase de lances, a empresa BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA, ora recorrente, ao analisar que os lances estavam partindo para um preço inexequível, o que frustraria a licitação, trazendo enorme detrimento no processo licitatório, pediu no momento de seu lance para apresentar um lance intermediário, o que não foi concedido pela pregoeira, informando ainda que o motivo da negativa se dava pelo sistema utilizado para o registro de preços (EL Produções de Software) não dar essa opção, assim, a empresa se absteve em dar

lance, em que, no referido lote, a empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA se sagrou vencedora, com o valor do lote de R$ 1.030.000,00 (um milhão trinta mil reais), no qual, se demonstra manifestadamente inexequível, como veremos a diante.

I – DAS RAZÕES:

I. A – DA NÃO OPORTUNIZAÇÃO DE EMPRESA ME/EPP COBRIR OFERTA EM EMPATE FICTO

De muitos benefícios concedidos às empresas micro e de pequeno porte, um deles é o empate ficto, onde, durante a disputa de preços, ocorrendo um empate fictício (5% para Pregões e 10% demais modalidades) entre os preços ofertados por uma média e/ou grande empresa e os preços ofertados por uma micro e/ou pequena empresa, é oportunizado a esta última a cobrir a oferta. O empate ficto ocorre, especialmente no pregão, que é o objeto deste, quando o valor ofertado por uma empresa micro e/ou de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento). Vejamos a disposição do art. 44 da LC nº 123/06:

> *Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*
> *§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*
> ***§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. (Grifo nosso)***

Nota-se que em primeiro momento, na empresa PROSSERVE TERCEIRIZACAO LTDA-ME, não seria cabível o uso dessa normativa, pois, a mesma também é enquadrada como Micro e Empresa de Pequeno Porte.

Todavia, a empresa vencedora em primeiro instante foi inabilitada, pois não detinha de qualificação técnica exigida no instrumento convocatório, assim, obrigou a pregoeira reabrir a negociação, conforme se pode constatar no vídeo[1] gravado (2ª parte – Tarde), para fins de transparência, no tempo: 2:28:00 em diante.

[1] Acesso do vídeo em 18/05/20232: https://www.youtube.com/watch?v=rg0R5JieWFw

QR Code do Link do Vídeo da Sessão. Horário da negociação no vídeo: 2:28:00 em diante.

Verifica-se que a pregoeira se dirige ao representante credenciado da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA para ver se ele consegue fazer no mesmo preço apresentado pela empresa inabilitada, no qual, inicialmente ele se nega. Nisso, a Pregoeira até argumenta sobre ele ser Cadastro Reserva nesse preço. O representante da empresa arguida até diz a seguinte frase: "...Aceitei, sendo estepe dele. Eu não sou mais estepe! Não sou mais estepe!" (2:29:20 do vídeo), onde, posteriormente o representante da empresa aceita no referido valor arguido pela pregoeira.

Há de observar que, o Cadastro Reserva disposto pelo Decreto nº 7.892/2013 é o registro, em forma de anexo à ata, dos licitantes remanescentes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, com vistas à expectativa de direito de futuro fornecimento quando:

a) não for assinada a ata pelo primeiro colocado; ou

b) houver a necessidade de contratar licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, nas hipóteses dos arts. 20 e 21 do Dec7892.

Assim, não se pode alegar que o ato oportuno em caso de uma inabilitação no certame é a utilização do Cadastro Reserva, pois, sua função é após o certame, e não nela. Em quê, o argumento utilizado da Pregoeira foi somente para estimular o melhor preço, no qual, ela alcançou.

A empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA venceu a fase de lances, ocorrendo o empate ficto (até 5%), aqui já debatido (art. 44 da LC 123/06). Vejamos a tabela de valores em comparação do vencedor e da empresa enquadrada como Empresa de Pequeno Porte:

LOTE I	EMPRESAS	ULTIMOS LANCES	PERCENTUAL DIFERENÇA	CABÍVEL APLICAÇÃO DO ART. 44 E 45 DA LC 123/06
EMPRESA VENCEDORA	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	R$ 8.949.900,00		
EMPRESA EPP	BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 9.154.399,00	2%	SIM

Link para acesso à planilha:
https://docs.google.com/spreadsheets/d/1KXLmWdeiS_HU4daWvqpWjpds6Bv3MqtY/edit?usp=sharing&ouid=111358956354050385401&rtpof=true&sd=true

QR Code para acesso à planilha de cálculo.

Sendo a empresa vencedora por ora, é empresa não enquadrada como empresa Micro e/ou de Pequeno Porte, assim, cabível e adequado é a oportunização por parte da Pregoeira para a empresa Micro e/ou de Pequeno Porte, no caso, a empresa BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA, de cobrir a oferta da licitante não enquadrada, vejamos a disposição do art. 45 da LC 123/06 em caso de empate

> *Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*
> ***I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (Grifo nosso)***

Tal disposição não foi seguida, ferindo gravemente o Principio da Legalidade e Estrito Vinculo ao Instrumento Convocatório. Da Legalidade por não cumprir o disposto da LC 123/06, não obstante, do Estrito Vinculo ao Instrumento Convocatório, por não seguir a prescrição de cláusula editalícia, conforme dispões o item 8.6. e seus subitens, vejamos:

BOREL
EMPREENDIMENTOS

> *8.6. Encerrada a fase de lances, e concluída a negociação, se a melhor proposta não for de microempresa ou empresa de pequeno porte – previamente identificadas no credenciamento –, a Pregoeira lhes franqueará a possibilidade de cobrir a então melhor oferta, desde que suas propostas sejam até cinco por cento superiores, seguidos os seguintes critérios:*
> *8.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada* ***será convidada a apresentar proposta de preço inferior à então melhor oferta, e, se assim fizer, sua proposta será declarada vencedora;*** ***(Grifo nosso)***

Pode-se observar que a empresa em momento nenhum foi convidada à cobrir a oferta da empresa, sendo até negado por parte da Pregoeira, quando o representante credenciado pediu para usufruir dos benesses da LC 123/06 no empate ficto (Horário do pedido no vídeo: 2:34:40; horário da negativa: 2:39:45) após declarar a empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA como vencedora do lote I.

Destarte, a conduta da comissão após a consulta com o seu "jurídico", não é condizente com a normativa, tão pouco com as cláusulas editalícias.

Há entendimentos por parte dos Trinunais, e ainda, até tema semelhante debatido no TCE-PR, onde, no caso debatido nesse Tribunal, o relator do processo, conselheiro Fernando Guimarães, ressaltou que na ata da sessão de licitação não foi comprovado que tenha ocorrido a convocação da ME em razão do empate ficto; e que, ao contrário, o município convocou a empresa de maior porte para fazer novo lance, aumentando a diferença para a proposta da pequena empresa.o conselheiro considerou que a pregoeira incorreu em erro grosseiro, bem como o fez o procurador municipal ao validar o equívoco. Assim, ele aplicou a esses servidores a sanção prevista no artigo 87, III, da Lei nº 113/2005 (Lei Orgânica do TCE-PR). A multa corresponde a 30 vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF-PR). O indexador, que tem atualização mensal, vale R$ 127,06 em novembro, mês em que o processo foi julgado. Acórdão nº 2880/22 - Tribunal Pleno – TCE-PR.

Ademais, segue entendimentos dos Tribunais na temática aqui debatiba:

TCEES - ACÓRDÃO Nº 01713/2017-4:

> Em relação à proposta mais vantajosa, supondo a participação de uma **microempresa** ou empresa de pequeno porte, como foi o caso da

BOREL
EMPREENDIMENTOS

> Representante, no certame. Caso esta apresente proposta de preço mais vantajosa para a Administração Pública, mesmo sem os benefícios do art. 48, a empresa seria vencedora do certame. E caso, segundo o art. 44 da LC 123/2006 e o capítulo 5 do Edital do Pregão Eletrônico 03/2017, o valor da proposta da **microempresa** ou da empresa de pequeno porte não fosse o de menor preço, porém sendo até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, seria considerado empate e esta seria convidada a apresentar proposta de igual valor a de menor preço. Nessas situações a contratação seria vantajosa para a Administração Pública.

TCU – ACÓRDÃO Nº 1378/2022 – PLENÁRIO:

> (...) A LC 123/2006 estabelece normas gerais para o tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP, especialmente quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos (art. 1º, *caput* e inciso III, segunda parte) . Dentre esses benefícios constam, por exemplo, o empate ficto (art. 44) , a licitação exclusiva quando o valor envolvido for de até R$ 80 mil (art. 48, I) e a reserva de cota de até 25% do objeto para contratação exclusiva de ME e EPP (art. 48, III) .
>
> Em tais hipóteses, a igualdade, a economicidade e a ampla concorrência são compatibilizadas com o princípio geral de tratamento favorecido à ME e à EPP explícito nos arts. 170, IX, e 179, da Constituição Federal/1988 (CF/1988) . Por equidade, concede-se tratamento desigual aos indivíduos na medida de suas desigualdades.
>
> O que confere legitimidade ao fator de discriminação entre as empresas em geral e as ME e EPP é a fragilidade dos micro e pequenos empresários frente aos grandes, que, sob condições da mera igualdade formal, não conseguiriam se desenvolver. E os benefícios mantêm-se válidos enquanto a sua finalidade é preservada - incentivar o desenvolvimento econômico das micro e empresas de pequeno porte. Uma vez afastada a fragilidade empresarial, deixa de existir o fator legitimador da discriminação legal. (...)

Assim, fica translucido o ato de ilegalidade, ainda mais, quando houve a negativa do pedido após a empresa de grande porte ser sagrada vencedora. Logo, tal ato merece reforma, sob pena de trazer nulidade ao processo licitatório.

I. B – DA NÃO POSSIBILIDADE DE LANCE INTERMEDIÁRIO

(28) 99918-2535
borelempreendimentos@yahoo.com
Avenida Professor Amphilophio de Oliveira, 447
Guanabara, Iúna/ES, CEP.: 29.390-000,

BOREL
EMPREENDIMENTOS

Em uma licitação, o principal objetivo para o órgão público é a contratação da proposta mais vantajosa, através da mais ampla competição possível entre potenciais fornecedores.

Todavia, pode ocorrer que em uma disputa aberta, em que os lances se sucedem, por exemplo, em ordem decrescente de valor, se um determinado proponente ofertar lance muito abaixo dos demais, isto pode implicar na impossibilidade de que estes continuem na disputa, encerrando-se o certame.

Conjecturemos que o "primeiro" colocado, oferte valor muito abaixo do mercado, propositadamente, levando aos demais a não poder acompanhá-lo. E que o "segundo" colocado estivesse "combinado" com o primeiro, ter-se-ia definido o resultado da licitação a favor deste. Neste caso, na hipótese do primeiro colocado, não atender aos requisitos do edital, será inabilitado ou desclassificado, convocando-se o segundo colocado e sucessivamente. Tal procedimento previsto na legislação pode levar a situações em que hajam proponentes que se aproveitem maliciosamente desta regra.

Para impedir tal manobra entre fornecedores, a legislação permite que sejam ofertados "lances intermediários". Assim, os proponentes que não puderem ofertar lances melhores que o primeiro colocado, tem a oportunidade de melhorar "seus próprios lances".

Esta possibilidade é prevista na modalidade do RDC – Regime Diferenciado de Contratação – instituído pela Lei 12.462/11 e regulamentado pelo Decreto 7.581/11, em que se permite aos licitantes a oferta de lances intermediários e também o reinício da disputa.

Logo, a impossibilidade de apresentar lance intermediário no certame se demonstra descabido e frustrante em face do objetivo da licitação, sendo recomendável a mudança do sistema, para assim, aceitar lances intermediários, tornando desta forma o processo licitatório, especialmente na modalidade Pregão Presencial (no qual, houve prorrogação da aplicação da NLLC), mais competitiva e viável para a Administração Pública.

I. C – DO PREÇO INEXEQUÍVEL DO LOTE II APRESENTADO PELA EMPRESA ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

A empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, vencedora por ora no lote II, apresentou sua planilha de composição de custos conforme disposição do item 23.2. do

BOREL
EMPREENDIMENTOS

referido edital. No entanto, como dispõe a cláusula editalícia anteriormente mencionada, o recurso começaria a contar a partir da decisão sobre a aceitabilidade da planilha, onde, não se teve por conhecimento decisão da Comissão Permanente de Licitação sobre a planilha apresentada. Vejamos a disposição editalícia:

> *6.13.1. Após o fim do certame licitatório, o licitante vencedor deverá fornecer a planilha de custos e formação de preços, conforme o valor arrematado no certame, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o fim do certame, e caso haja recurso, após a decisão do mesmo, em igual prazo, em conformidade com os itens abaixo:. (Grifo nosso)*

Nota-se que, somente foi remetido os documentos junto a planilha, sem ao menos dar informação sobre a decisão do mesmo, tal afirmativa se dá, pelo e-mail recebido (e-mail diferente do constado na planilha) e nenhuma publicação junto ao portal de licitações do Município até a presente data deste.

Já em questão da planilha apresentada, em especial o Lote II, a mesma se demonstra com erros e manifestadamente inexequíveis, no qual, não foi utilizada Convenção estabelecida pelo edital para o cargo pretendido para ser prestado (auxiliar de creche), se quer foi apresentada alguma, conforme a disposição do item 6.13.1.2.4. do referido edital.

Onde, ocasionou diversos erros de preenchimento à planilha de composição de custos. Logo, quando lançar os valores norteados pelo Instrumento Coletivo acabará por extrapolar o valor do lance da licitante, ficando assim o valor manifestadamente inexequível. E ainda, tendo por consideração de que a empresa não tem margem para ajustar, tendo em vista que quase zerou seu lucro e despesas administrativas

II – DOS PEDIDOS:

Diante de todo exposto, solicitamos como lídima justiça que:

Diante de todo exposto, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito SUSPENSIVO para que seja reformada a decisão em apreço, na parte atacada neste, para que seja:

(28) 99918-2535
borelempreendimentos@yahoo.com
Avenida Professor Amphilophio de Oliveira, 447
Guanabara, Iúna/ES, CEP.: 29.390-000,

BOREL
EMPREENDIMENTOS

A) Aberto oportunidade para a empresa recorrente cobrir oferta declarada por vencida da empresa de grande porte, seguindo as disposições do LC nº 123/06;
B) Reformulação do sistema utilizado para Pregão Presencial e disposição de cláusula editalícia para possibilidade de lance intermediário, tendo em vista sua viabilidade;
C) Desclassificação da Proposta e Planilha apresentada pela empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA para o Lote II, tendo em vista, o não cumprimento de cláusula editalícia em apresentar Convenção Coletiva, e ainda, detrimento ao direito do trabalhador da classe que prestará os serviços referidos no Lote II

Para assim, trazer impedindo-as de prosseguirem no pleito, em consonância com o aqui exposto, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Digníssima Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n. º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo artigo.

Atenciosamente.

Iúna/ES, 19 de Maio de 2023.

OZIEL SANGY BOREL
BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA
Avenida Professor Amphilophio de Oliveira, nº 447,
Guanabara, CEP: 29.390-000
IUNA – Espírito Santo
CNPJ: 37.949.756/0001-91
IE: 083.675.30-2

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

OZIEL SANGY BOREL, nacionalidade brasileira, nascido na cidade de Iúna/ES em 01/04/1977, empresário, divorciado, filho de Ariosto Sangy Borel e Ana Marques Borel, portador do **CPF nº 069.018.657-67** e da Carteira Nacional de Habilitação nº 01088134620, expedida pelo DETRAN/ES em 26/11/2020, residente e domiciliado na Av. Professor Amphilophio de Oliveira, nº 163, Aptº 304, Edifício Jefferson Gonçalves, bairro Guanabara, município de Iúna/ES, CEP 29390-000; Titular de empresa com sede no município e comarca de Iúna, Estado do Espírito Santo, na Rua Jandira de Souza Vieira, nº 130, 1º pavimento comercial, bairro Guanabara, CEP: 29390-000, titular da empresa **LGP CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo - JUCEES, sob **NIRE nº 32.600.302.381** desde 03/08/2020 e no **CNPJ sob nº 37.949.756/0001-91**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INIDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obriga o titular:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL:
A sociedade girará sob o nome empresarial **BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA** e o nome fantasia **BOREL EMPREENDIMENTOS**.
Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA SEGUNDA – DA TRANSFORMAÇÃO – Fica Transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em Sociedade Limitada, passando a denominação social a ser **BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO:
Altera-se a sede da sociedade para: **Av. Professor Amphilophio de Oliveira, nº 447, bairro Guanabara, município de Iúna/ES, CEP nº 29.390-000.**
Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:
A empresa passa a ter o seguinte objeto:
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais e comerciais; Distribuição de água por caminhões; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos;

Recuperação de materiais de borracha, papel, madeira e vidro; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras de arte especiais; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de acabamento da construção como vidraceiro; Obras de alvenaria; Serviços especializados na construção como calheiro, cerqueiro e telhador; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de reboque de veículos; Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Cantinas - serviços de alimentação privativos; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura tais como aerofotogrametria aerolevantamentos e projetos de gestão de agua; Atividades de publicidade em carro de som para fins publicitário; Atividades profissionais, científicas e técnicas na área de projetos culturais, culinários, avaliação não-imobiliária e similares; Locação de automóveis sem condutor; Locação de caminhões, motocicletas, ônibus, reboques, semirreboques e trailers com ou sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de andaimes; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades de limpeza de maquinas industriais, veículos, ruas e logradouros e suas conservações; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para terceiros, tais como digitação de textos, serviços de secretaria e de escritório, transcrição de documentos e similares; Serviços domésticos; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Promoção em Vendas; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de artigos religiosos e de culto, eróticos (sex shop), funerários, para festas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola e similares; Atividades de vigilância e segurança privada; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista de artigos de papelaria; Locação de mão de obra temporária;

Codificação:
42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
33.14-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
38.39-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
41.20-4/00 - Construção de edifícios;
42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
42.12-0/00 - Construção de obras de arte especiais;
42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
42.22-7/02 - Obras de irrigação;
42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
43.12-6/00 - Perfurações e sondagens;
43.13-4/00 - Obras de terraplenagem;
43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
43.22-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
43.99-1/03 - Obras de alvenaria;
43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
49.24-8/00 - Transporte escolar;
49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
52.29-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
53.20-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
56.20-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
56.20-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;
71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
71.19-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
73.19-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
74.90-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
77.32-2/02 - Aluguel de andaimes;
78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
81.30-3/00 - Atividades paisagísticas;
82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
97.00-5/00 - Serviços domésticos;
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
7319-0/02 - Promoção em Vendas;
4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes;
4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
4649-4/99 - Comércio atacadista artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares;
4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
6622-3/00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde;
4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
4789-0/99 - Comércio varejista de artigos religiosos e de culto, eróticos (sex shop), funerários, para festas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola e similares;
8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada;
8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o inicio das atividades terá lugar na data de constituição desse CNPJ, extinguindo-se, por decisão dos sócios a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Civil brasileiro. (**art. 997, II, CC/2002**).

CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL:
O capital social será de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 100 (cem) quotas, no valor nominal de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente, distribuindo–se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
OZIEL SANGY BOREL	300	R$ 300.000,00
Total	**300**	**R$ 300.000,00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:
Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem em comum acordo consolidar o CONTRATO SOCIAL de conformidade com a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, passando a ser redigido de acordo com suas cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA"

1) **OZIEL SANGY BOREL**, nacionalidade brasileira, nascido na cidade de Iúna/ES em 01/04/1977, empresário, divorciado, filho de Ariosto Sangy Borel e Ana Marques Borel, portador do **CPF n° 069.018.657-67** e da Carteira Nacional de Habilitação nº 01088134620, expedida pelo DETRAN/ES em 26/11/2020, residente e domiciliado na Av. Professor Amphilophio de Oliveira, nº 163, Aptº 304, Edifício Jefferson Gonçalves , bairro Guanabara, município de Iúna/ES, CEP 29390-000;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO e ENDEREÇO:
A sociedade girará sob o nome empresarial **BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA, (art. 997, II, CC 2002)**, e o nome fantasia **BOREL EMPREENDIMENTOS,** com sede social no município e comarca de **Iúna, Estado do Espirito Santo,** na **Av. Professor Amphilophio de Oliveira, nº 447, bairro Guanabara, CEP nº 29.390-000**; **(art. 997, II, CC/2002)**.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
Constitui objeto da sociedade o seguinte:
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais e comerciais; Distribuição de água por caminhões; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos; Recuperação de materiais de borracha, papel, madeira e vidro; Construção de edifícios;

Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras de arte especiais; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de acabamento da construção como vidraceiro; Obras de alvenaria; Serviços especializados na construção como calheiro, cerqueiro e telhador; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de reboque de veículos; Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Cantinas - serviços de alimentação privativos; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura tais como aerofotogrametria aerolevantamentos e projetos de gestão de agua; Atividades de publicidade em carro de som para fins publicitário; Atividades profissionais, científicas e técnicas na área de projetos culturais, culinários, avaliação não-imobiliária e similares; Locação de automóveis sem condutor; Locação de caminhões, motocicletas, ônibus, reboques, semirreboques e trailers com ou sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de andaimes; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades de limpeza de maquinas industriais, veículos, ruas e logradouros e suas conservações; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para terceiros, tais como digitação de textos, serviços de secretaria e de escritório, transcrição de documentos e similares; Serviços domésticos; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Promoção em Vendas; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de artigos religiosos e de culto, eróticos (sex shop), funerários, para festas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola e similares; Atividades de vigilância e segurança privada; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista de artigos de papelaria; Locação de mão de obra temporária;

Tendo os objetos as seguintes Codificações:

42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
33.14-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
38.39-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
41.20-4/00 - Construção de edifícios;
42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
42.12-0/00 - Construção de obras de arte especiais;
42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
42.22-7/02 - Obras de irrigação;
42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
43.12-6/00 - Perfurações e sondagens;
43.13-4/00 - Obras de terraplenagem;
43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
43.22-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
43.99-1/03 - Obras de alvenaria;
43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
49.24-8/00 - Transporte escolar;
49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
52.29-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
53.20-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
56.20-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
56.20-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;
71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
71.19-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
73.19-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
74.90-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
77.32-2/02 - Aluguel de andaimes;
78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
81.30-3/00 - Atividades paisagísticas;
82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
97.00-5/00 - Serviços domésticos;
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
7319-0/02 - Promoção em Vendas;
4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes;
4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
4649-4/99 - Comércio atacadista artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares;
4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
6622-3/00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde;
4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
4789-0/99 - Comércio varejista de artigos religiosos e de culto, eróticos (sex shop), funerários, para festas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola e similares;
8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada;
8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA JURÍDICA:

A sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o inicio das atividades terá lugar na constituição desse CNPJ, extinguindo-se, por decisão dos sócios a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Civil brasileiro. (**art. 997, II, CC/2002**).

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social será de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 100 (cem) quotas, no valor nominal de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente, distribuindo–se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
OZIEL SANGY BOREL	300	R$ 300.000,00
Total	**300**	**R$ 300.000,00**

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE COTAS:

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o prévio consentimento do outro sócio remanescente, o qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições de preços, o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando a cessão delas, a alteração contratual pertinente; (**art. 1.056 e 1.057, CC/2002**).

Parágrafo único: O sócio que desejar se retirar da sociedade dará a esta e aos demais sócios o conhecimento de sua decisão, por escrito, com 60 (Sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, Código Civil, Lei Nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

A administração da sociedade caberá somente ao sócio o Sr. **OZIEL SANGY BOREL,** retro qualificado, com os poderes e atribuições de assinar em conjunto ou isoladamente, de representação Ativa e Passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando, entretanto vedados aos mesmos o uso indevido da firma, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como documentos de endossos a terceiros, prestações de avais, ficando individualmente responsável o sócio que infringir esta proibição.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso do nome empresarial, pelo(s) Administrador (ores), em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s). (**art. 997, VI; 1.013. 1.015, 1.064, CC/2002**).

Parágrafo Segundo – Responderá por perdas e danos perante a sociedade, o Administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar. (**art. 1.013, parágrafo 2º CC/2002**).

CLÁUSULA NONA - IMPEDIMENTO DO USO DO NOME SOCIAL:
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE:
Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA ADMINISTRAÇÃO:
Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcionais ao capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO DE CAPITAL:
Em caso de aumento de capital, os sócios o subscreverão em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO:
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – EXERCICIO SOCIAL: O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS:

As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro de Iúna – ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Iúna, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, exceto quando venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Iúna/ES, 28 de Junho de 2022.

OZIEL SANGY BOREL

26
9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06901865767	OZIEL SANGY BOREL

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2022 17:45 SOB Nº 32202961725.
PROTOCOLO: 221028587 DE 06/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208805725. CNPJ DA SEDE: 37949756000191.
NIRE: 32202961725. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/06/2022.
BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.